

**LEI Nº 3.146/2025**

**EMENTA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.*

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, destinados à execução de obras e ações de infraestrutura no Município de São Lourenço da Mata – PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.128, de 23 de julho de 2025.

São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 2025.

  
**Vinícius Labanca**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município